



LEI Nº 21/2021

“AUTORIZA QUE O PODER EXECUTIVO ENVIE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSASIS AO PODER LEGISLATIVO DE FORMA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE MÍDIA DIGITALIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ FAÇO saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA APROVOU e EU SANCIONO e promulgo a seguinte Lei Municipal

Art. 1º. As prestações de contas mensais do Poder Executivo, serão apresentadas ao Poder Legislativo no prazo estabelecido no Art. 42 da Constituição Estadual, através de arquivo eletrônico com mídia digitalizada.

Art. 2º. Os arquivos conterão a documentação da Receita e da Despesa dos Órgãos referidos no caput deste artigo de forma detalhada e descentralizada, composta das seguintes peças:

§ 1º - Documentação comprobatória da Despesa, contendo: Notas de Empenhos, Sub- Empenhos, Notas de Liquidação, Notas de Pagamentos e demais documentos que complementem os pagamentos.

§ 2º - Documentação comprobatória da Receita, contendo: Talões de Receitas e avisos bancários.

§ 3º - Relatórios contábeis gerados pelo sistema de contabilidade executado no Município, compostos de Balancetes Orçamentários da Receita e da Despesa.

Art. 3º - A prestação de contas de que trata a presente Lei, terá os documentos arquivados no Poder Executivo, podendo serem requisitados por qualquer membro dos Órgãos de Controle Externos.

Art. 4º - A exibição de qualquer produção de provas de que trata a presente Lei, deverá obedecer aos mesmos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 26 de abril de 2021.


José Antônio de Brito
Prefeito Municipal